

Proposta ABEMA - Cláudio Alonso

Para a próxima reunião do GARI preparamos as seguintes sugestões. Elas se baseiam no princípio geral já adotado de que devemos tirar o caráter eminente de grupo de trabalho que tem caracterizado as reuniões do Plenário, reforçando a postura de manifestação e elaboração de políticas ambientais, dentro dos limites impostos pela própria legislação. Temos que tomar cuidado de não querer assumir ou mesmo sobrepor as posições políticas típicas do MMA. Coerentes com as discussões efetuadas na última reunião do GARI deixamos para as Câmaras a elaboração de proposições de normas e para os Grupos Assessores o posicionamento político. Propositadamente apresento as funções dos Grupos Assessores em primeiro lugar, dando as atribuições do CIPAM em seguida. Na elaboração da proposta final, provavelmente isso será invertido. Entendo que esta proposição não está completa e possui redação não adequada, porém, pode servir como base para a próxima reunião.

Apenas como lembrete, creio que o melhor que se coloque um artigo com a definição de termos para que facilite o entendimento da resolução como um todo. Ocorre-me agora que seria muito importante definirmos o que entendemos por **SETOR** e **MEMBRO** de uma Câmara, por exemplo, e **Representante de Setor**.

#### **Seção VI - Dos Grupos Assessores (Regimento atual é só isso mesmo).**

Art. 57. Art. 41. O CONAMA será assistido por Grupos Assessores, a serem instituídos pelo Plenário do CONAMA.

Parágrafo único. Os Grupos Assessores deverão preparar, no âmbito de sua competência, pareceres, relatórios e estudos, sempre que solicitados pelo Plenário, pelo Presidente, pelo Secretário-Executivo, pelas Câmaras Técnicas ou pelo CIPAM. (não tenho muita convicção sobre o grifado)

Proposta ABEMA

#### **Dos Grupos Assessores:**

Artigo 57 – O plenário do CONAMA poderá criar Grupos Assessores que terão pelo menos uma das seguintes atribuições:

- a) Preparar documentação que reflita a visão do CONAMA, com a aprovação do Plenário, para assessorar e propor ao Conselho de Governo diretrizes políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais.

(Transcrevo o item VII do artigo 7º do decreto 3.942 - VII - assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;).

- b) Acompanhar, por delegação do plenário e em seu nome, o andamento de projetos de lei no congresso nacional que por sua importância mereçam esse acompanhamento, bem como relatar suas observações nas reuniões da plenária.
- c) Preparar pareceres, relatórios e estudos sobre assuntos solicitados pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 58 – Os Grupos Assessores possuem caráter temporário e extinguindo-se tão logo sejam concluídos os trabalhos.

Parágrafo único – O Plenário deverá estabelecer o prazo de funcionamento do Grupo Assessor tão logo este seja estabelecido.

Artigo 59 – Os Grupos Assessores deverão ser coordenados pelo CIPAM e necessariamente informarão à Plenária seu andamento, através de documentação colocada à disposição dos Conselheiros, no sítio eletrônico do CONAMA, em todas as reuniões da Plenária.

Artigo 60 – Os Grupos Assessores serão constituídos por um representante e um suplente indicados pelos setores com representação no CONAMA.

Artigo 61 – Para o desenvolvimento de seus trabalhos, o GA tipicamente deve se valer de seminários, reuniões abertas, consultas a técnicos especializados e, eventualmente, de grupos de trabalhos para esclarecimento de questões específicas.

Artigo 61 – Os GA's serão presididos por um de seus membros, e, na ausência deste pelo vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião, por maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo 1 – Na primeira reunião do GA, os trabalhos serão conduzidos por um membro do CIPAM, até a eleição de seu presidente.

Parágrafo 2 – No caso de renúncia ou impedimento do presidente, nova eleição deve ser efetuada.

## **CIPAM**

Art. 24. Art. 19. O Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM é o órgão de integração técnica e política do CONAMA, sendo constituído por:

I - Presidente: Secretário-Executivo do MMA, que, nos seus impedimentos, será substituído por representante do MMA por ele indicado;

II - Membros: um representante de cada segmento setor que compõe o Plenário do CONAMA=  
~~órgãos federais, estaduais, municipais, empresariais e entidades de trabalhadores e da sociedade civil,~~ indicados por seus pares.

~~Parágrafo único. Os Secretários do MMA, os Presidentes da ANA, do IBAMA e das Câmaras Técnicas serão regularmente convidados a participar das reuniões do CIPAM.~~

=

~~Art. 25. Art. 20. O CIPAM reunir-se-á, antes de cada reunião ordinária do CONAMA, ou quando convocado pelo seu Presidente.~~

=

~~§1º O CIPAM será convocado e os respectivos documentos serão disponibilizados no sítio do CONAMA com cinco dias úteis de antecedência, o mínimo.~~

Artigo 25 - O CIPAM será convocado por seu presidente para discussão de assuntos em pauta e os respectivos documentos serão disponibilizados no sítio do CONAMA com cinco dias úteis de antecedência, o mínimo.

Art. 26. Art. 21. Compete ao CIPAM, sem prejuízo das atribuições dos conselheiros e das competências do Plenário:

~~I - proceder à avaliação sistemática e ao planejamento a curto, médio e longo prazos das atividades do CONAMA;~~

I - Ouvidas as solicitações da Plenária e de outros órgãos do SISNAMA, elaborar e submeter à plenária na última reunião ordinária anual, a agenda ambiental para o ano seguinte.

II - relatar ao Plenário assuntos de sua competência;

II - ~~promover a integração dos temas discutidos no âmbito do CONAMA, a partir das contribuições oriundas das Câmaras Técnicas e dos Grupos Assessores;~~

III – Coordenar as atividades dos Grupos Assessores;

IV - analisar os processos administrativos referentes às multas e outras penalidades impostas pelo IBAMA, ouvida a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, para sua apresentação ao Plenário; (é do decreto, não se pode retirar);

V – apreciar, em primeira instância, propostas de alterações deste Regimento Interno;

VI – sistematizar as propostas para a Agenda Nacional de Meio Ambiente, oriundas das Câmaras Técnicas, para encaminhamento ao Plenário;

VII – difundir informações e atuar na busca de consensos no âmbito do Conselho, inclusive promovendo e promover a realização de reuniões conjuntas entre as Câmaras Técnicas; e

**Entendo que as reuniões conjuntas devem ser solicitadas por uma das Câmaras diretamente à Secretaria Executiva, não sendo necessária a intervenção do CIPAM.**

VIII – compor Grupo Assessor de Planejamento e Avaliação coordenado por um representante do MMA, indicado pelo Secretário Executivo, e composto por representante do IBAMA, da ANA e de cada um dos segmentos institucionais representados no CONAMA, cuja competência será o monitoramento e a avaliação do cumprimento de cada decisão, diretriz e norma técnica emanadas do Conselho, em periodicidade a ser estabelecida para cada uma delas, cabendo-lhe apresentar ao Plenário, anualmente, relatório circunstanciado sobre a matéria. **Esse grupo tem funcionado? É real ou apenas burocrático, cumprindo tarefa sem repercussão? Não seria melhor haver uma solicitação direta do plenário? É possível avaliar e seguir todas as resoluções do CONAMA? É função de um conselho fazer isso?**

**Entendo que ao CIPAM deve ser dada especificamente a atribuição de coordenação política. Acho questionável a necessidade do CIPAM referendar a pauta de reuniões, pode muito bem ficar ao encargo direto da presidência e secretária executiva do CONAMA.**

**Adicionar também as outras atribuições dos grupos assessores quanto à representação e frequência.**